



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



Referência: Processo nº 29/048408/2021

Pregão Eletrônico nº 012/2022

Objeto: Aquisição de material permanente (microcomputadores e monitores), para atender ao Convênio nº 903146/2020 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Ementa: considerações e decisão do pregoeiro acerca da impugnação apresentado pela **Click Ti Tecnologia Ltda**, ao edital PE 012/2022.

DA IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, designado pela Portaria PROAP/UEMS nº 084, de 29 de outubro de 2021, no exercício das suas atribuições, e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Art. 17, inciso II do Decreto nº 15.327, de 10 de dezembro de 2019 e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e **DECISÃO**, acerca da **IMPUGNAÇÃO** recebida em 20 (vinte) de maio de 2022, por e-mail, impetrados pela **Click Ti Tecnologia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 10.862.298/0001-00, com endereço à Rua Coronel Zózimo, 367, Bairro Coronel Antonino, na cidade de Campo Grande – MS, – CEP 79.010-340, por intermédio de seu representante o Sr. Raul Vieira da Cunha Neto, portador do CPF nº 010.426.991-00.

I SÍNTESE DOS FATOS APRESENTADOS PELA IMPUGNANTE

1. A Impugnante, Click Ti Tecnologia Ltda, requer exclusão do texto editalício das exigências descritas no Termo de Referência (Anexo I): item 2 do Lote 01 e item 02 Lote 02, ao exigir que o monitor tenha tempo de resposta igual ou inferior a 5 ms no modo normal e ampliação da disputa com a participação do fabricante Dell, limitando a competitividade da licitação a um número restrito de fabricantes, sendo que o objeto do certame pode ser atingido por mais equipamentos e mais fabricantes, desde que se faça uma exigência de especificação técnica que não se mostra nocivamente restritiva.

II – DA LEGALIDADE DO PEDIDO

2. Tendo por tempestivo a Impugnação a Administração tem o poder-dever de recebê-la e respondê-la, passando-se assim à análise pormenorizada dos argumentos e requerimentos apresentados, visto que a impugnante respeitou os prazos estabelecidos nas normas merecendo ter seu mérito sobre o assunto analisado.

III – DA APRECIÇÃO

3. Todo processo licitatório que envolva compras públicas está submetido à Lei nº 8.666/93, que estabelece alguns princípios inerentes ao procedimento licitatório e veda a inserção de qualquer cláusula ou exigência que venha a restringir a competitividade. Observemos:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

Cidade Universitária de Dourados - CP 351 - CEP 79804-970 - DOURADOS - MS

Tel. (067) 3902-2370 - Home Page - www.uems.br - e-mails licitacao@uems.br; compras@uems.br;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (grifo nosso)

- 3.1.** O princípio da Isonomia é um dos pilares importantes dentro do processo licitatório, garantido a máxima competitividade, perpetrando a Administração em obter a proposta mais vantajosa. Sendo assim, o presente Pregão Eletrônico PE012/2022 Aquisição de material permanente (microcomputadores e monitores), para atender ao Convênio nº 903146/2020 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, foi elaborado de modo a prestigiar a competitividade, afastando qualquer tipo de exigência que possa configurar restrição indevida a participação de todo um possível universo de interessados.
- 3.2.** Salientamos que o Termo de Referência bem como os demais anexos do Edital foram previamente analisados pela Consultoria Jurídica deste Órgão, quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

IV – DA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA

- 4.** Para auxiliar em nossa decisão, consultamos o posicionamento de membros da Diretoria de Informática/UEMS, os subitens em diante dessa apreciação, correspondente ao posicionamento técnico deste Órgão onde foi emitido o seguinte parecer:
- 4.1.** O Termo de Referência (Anexo I): item 2 do Lote 01 e item 02 Lote 02, verifica-se que as condições e especificações exigidas vertem para: Monitor: com tecnologia LED de no mínimo 23” widescreen (16:9); a carcaça do equipamento deve possuir o mesmo padrão de cores do gabinete; resolução nativa Full HD (1920x1080 pixels); frequência de atualização mínima de 60 Hz; painel deve ser do tipo IPS ou TN; possuir ao menos duas conexões de vídeo, sendo uma HDMI; devem ser enviados todos os cabos de conexão para o correto funcionamento, incluindo o cabo para conexão HDMI; deve possuir tela antirreflexo; brilho de 250 nits (cd/m²); tempo de resposta igual ou inferior a 5 ms no modo normal; o ângulo de visão de ser de pelo menos 160º (vertical/horizontal); deve vir acompanhado com todos os cabos e acessórios para seu perfeito funcionamento. Informações Adicionais: Apresentar catálogo ou folder técnico do equipamento ofertado; o equipamento proposto deverá possuir garantia do Fabricante de 1 ano para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, devendo estes serem comprovados na proposta; o fabricante do equipamento deverá



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no estado do Mato Grosso do Sul.

- 4.2. A questão ora analisada comporta duas questões: a) vedação de indicação de marca; b) entendimento consolidado acerca da não restrição de licitação aos monitores Dell.
- 4.3. O artigo 15, § 7º, inciso I, da Lei 8.666/93 dispõe que nas compras deverão ser observadas a especificação completa do bem a ser adquirido sem a indicação de marca. Conforme é possível perceber do termo de referência não há indicações de marcas aceitas, o que não afronta o dispositivo ora invocado.
- 4.4. O tempo de resposta é um método claro e objetivo de mensuração do desempenho e qualidade do produto. Durante pesquisa de mercado previamente realizada, a característica do tempo de resposta do produto em questão (5 ms ou inferior), foi o resultado mais comum encontrado para o periférico.
- 4.5. Como os monitores serão utilizados em funções administrativas e em laboratórios de estudo, o tempo de resposta é especificado no modo “normal”, que é característica do hardware do monitor. Os “modos rápidos”, ou “modos de jogo” utilizam mecanismos de software para melhorar o desempenho, removendo parte do processamento que a tela faz na imagem para levá-la da origem ao painel da tela o mais rápido possível. Geralmente, isso significa economizar alguns milissegundos, como passar de 8 ms de atraso para 5 ms, mas fazendo com que o brilho e a saturação da imagem diminuam e pareçam mais opacos.
- 4.6. A especificação técnica requerida não restringe a participação da fabricante Dell no certame, pois eles possuem o modelo de Monitor 23.8” Dell S2421HN (site da fabricante: <https://deals.dell.com/pt-br/productdetail/dz4l>).
- 4.7. Os esclarecimentos prestados acima estão de acordo com o Art. 2º do DECRETO FEDERAL Nº 7.174, de 12 de maio de 2010 pois a descrição não direciona ou favorece a contratação de um fornecedor específico; representa a real demanda de desempenho do órgão ou entidade; e explicita método objetivo de mensuração do desempenho dos bens e serviços de informática e automação."

V – DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

5. A Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul busca no mercado uma solução tecnicamente viável e eficiente para a Administração. Os requisitos exigidos no edital são necessários, relevantes, razoáveis e estão bem fundamentados e justificados no processo. Não é objetivo da Administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades.
 - 5.1. O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, preferências técnicas que visem o atendimento ao interesse da Administração, como é o caso. Esse é o entendimento da



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



doutrina jurídica e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos nº 3.274/2011 e 1.890/2010.

- 5.2. Considerando o posicionamento enviado pela área técnica deste órgão, uma vez que o teor da referida peça é sobre o constante no Termo de Referência e totalmente de cunho técnico, este Pregoeiro entende como satisfatória o posicionamento da área técnica.

VI – DA DECISÃO

6. Com base no exposto, acolho a impugnação apresentada pela empresa **Click Ti Tecnologia Ltda**, pela tempestividade de que se reveste, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico 012/2022.

Dourados, MS 24 de maio de 2022.

Luiz Fernando Borella de Souza Junior
Pregoeiro/UEMS